



CONTRATO DE RATEIO Nº. 012/2023-SAUDE

I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/nº, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado; com a assistência da Secretária Municipal de Saúde Senhora **TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 881.138.924-00 e da C.I. da SSP-PE 4.929.727, residente na Travessa João Rodrigues do Nascimento, 18, Timbaúba, neste Estado, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **Município de São José da Coroa Grande ao Portal Sul Consórcio** para suporte das despesas com a execução do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**.





PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regularmente constituídas, aquelas despesas necessárias para a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Programa Portal Saúde e outras despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO:

2.1 – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde -NIS, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: **uma fixa e outra variável;**

2.2 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, tendo valor igual para todos os Municípios

Consorticiados, que firmarem o Contrato de Rateio para rateamento das despesas do Programa Portal Saúde;

2.3 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício ao Consorticiado;

2.4 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no **item 2.2** da Cláusula Segunda que o Município de Rio Formoso repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**);

2.5 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterada por decisão do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;



2.6 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO que resultarem em benefício para o Município Consorciado.

2.7 – Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PROGRAMA PORTAL SAÚDE** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio nem da parte fixa nem da parte variável, correspondente aquele mês, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente Nº 7844- 1 do PORTAL SUL CONSÓRCIO, junto ao Banco BRADESCO, agência 6043 da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do CONSORCIO e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa).



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

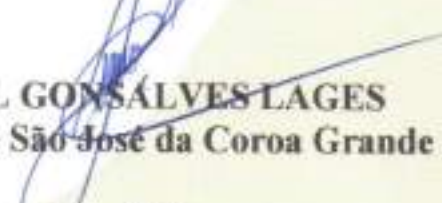
VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio Nº. 012/2023-SAUDE, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 03 de janeiro de 2023


ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO


JAZIEL GONSÁLVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande


TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:


Nome: _____

CPF/MF Nº: 445.447.624-10


Nome: _____

CPF/MF Nº: 961.711.704-53